



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
REPRESENTAÇÃO Nº 563-48.2011.6.02.0000, CLASSE 42

ACÓRDÃO Nº 9.206  
(06.09.2012)

REPRESENTAÇÃO Nº 563-48.2011.6.02.0000, CLASSE 42.  
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.  
REPRESENTADO: PEDRO JARSEN XAVIER DE MELO.  
RELATOR: Des. Eleitoral Substituto Antônio Carlos Gouveia.

**Ementa.**

REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÃO 2010. LIMITE. DOAÇÃO. ART. 23, § 1º, I, DA LEI Nº 9.504/97. OFENSA. INEXISTÊNCIA. CESSÃO. AUTOMÓVEL. VALOR ESTIMÁVEL. BEM MÓVEL. PROPRIÉDADE. DOADOR. COMPROVAÇÃO. INCIDÊNCIA. ART. 23, § 7º, DA LEI DAS ELEIÇÕES. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ART. 267, I, C/C O ART. 295, III, AMBOS DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DECISÃO UNÂNIME.

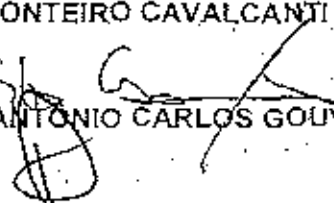
1. Doação que se enquadra nos parâmetros fixados no § 7º do art. 23 da Lei nº 9.504/97, demonstra a falta do interesse de agir do autor.
2. Processo extinto sem julgamento do mérito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2012.

  
DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

  
DES. ELEITORAL ANTONIO CARLOS GOUVEIA – Relator

  
RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
REPRESENTAÇÃO nº 563-43.2011.6.02.0000, CLASSE 42.

## RELATÓRIO

Tratam os autos de representação ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em desfavor de PEDRO JARSEN XAVIER DE MELO sob a alegação de ter o Réu violado o disposto no art. 23, § 1º, I, da Lei nº 9.504/97, ao realizar doação, no pleito de 2010, acima do limite estipulado pela legislação eleitoral.

Requeru o Autor a mitigação do sigilo fiscal do Representado, para que, oficiando-se à Receita Federal, fosse acostado aos autos os rendimentos brutos do Réu concernentes ao ano de 2009.

Ao final, pediu a condenação do Representado ao pagamento de multa, a ser calculada de acordo com o montante do excesso de doação, além da inclusão do nome do Réu nos cadastros desta Justiça Especializada, para os fins do art. 1º, I, j, da LC nº 64/90, alterada pela LC nº 135/2010.

Não foi possível efetuar a citação do Réu no endereço fornecido pelo MPE, conforme dá conta a certidão de fjs. 13 e 68.

Em seguida, o *Parquet* Eleitoral requereu a improcedência do pedido, com a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, Inciso I, do CPC, uma vez que a doação consistiu na cessão de veículo, no valor estimado de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), de propriedade do réu.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
REPRESENTAÇÃO n° 563-45.2011.6.02.0000, CLASSE 42

VOTO

Conforme prevê a Lei 9.504/97, em seu art. 23, § 7º, as pessoas físicas podem fazer doações de campanha eleitoral a candidatos e partidos políticos, estimáveis em dinheiro, relativamente à cessão de bens móveis ou imóveis, até a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Efetivamente, compulsando os autos, constata-se que o Representado observou o limite legal quando efetivou o seu ato de liberalidade em favor do Sr. Antônio Carlos Ramos, então candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2010.

O Representado, em verdade, cedeu gratuitamente o veículo automotor FORD PAMPA, placa MUY3540, para uso na citada campanha eleitoral, com valor estimável de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Os documentos acostados às fls. 76-79, comprovam que o Réu era o proprietário do aludido veículo automotor no momento em que se deu a doação em tela.

De outro lado, não bastasse a efetiva comprovação, a tempo e no modo próprio, a citada doação foi devidamente contabilizada na prestação de contas do candidato Antônio Carlos Ramos, visto que este teve suas contas aprovadas, com ressalvas, por este egrégio Tribunal mediante o Acórdão TRE/AL n° 7.744, de 08/12/2010, da relatoria do então Desembargador Eleitoral LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Assim, e diante do fato de o Representado ainda não ter sido citado, o caso é de se extinguir prematuramente a lide, com base no princípio da economia processual, pois está evidente a natureza infundada da demanda.

Ante o exposto, nos termos no art. 267, I, c/c o art. 295, III, ambos do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito, por falta de interesse processual.

É como voto.

  
ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA  
Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

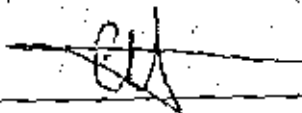
Representação Nº 563-48.2011.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 10.985/2011

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9206 foi conferido(a) na 66ª Sessão Ordinária, realizada em 06/09/2011, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 186, em 10/09/2012, à(s) fl(s). 4.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 10/09/2012.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Representação Nº 563-48.2011.6.02.0000

Prot. 10.985/2011

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 06/09/2012 (SESSÃO Nº 81/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO  
REPRESENTADO(S) : PEDRO JARSEN XAVIER DE MELO

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 9.206, de 06.09.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LÚCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 6 de setembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários